



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### LEI MUNICIPAL Nº 350/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Determina a inclusão de Programa de Educação e Orientação Sexual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar Programa de Educação Sexual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa de Educação e Orientação Sexual determinado no Artigo 1º, disporá de Pedagogos, Psicólogos e Sexólogos para desenvolver a Educação e Orientação Sexual dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir do ensino fundamental, assim como, dos pais destes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 1999.

**EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**  
Prefeito Municipal